



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1


AO PROJETO DE LEI Nº 392/2022

O art. 1º, do Projeto de Lei nº 392/2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º — A partir de julho de 2028, toda a frota destinada à prestação de serviços públicos municipais, nos termos dessa lei, deverá ser composta por veículos de energia limpa.

Parágrafo único – Para efeito desta lei entende-se por veículo de energia limpa aquele movido por sistema de produção de energia que exclui qualquer tipo de poluição, principalmente por emissão de gases de efeito estufa como o CO2, causadores das mudanças climáticas.”.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2022.


Vereador Pedro Patrus
Líder do PT-BH

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 21.11.22
84-487
Responsável pela distribuição